



LEI N.º 3.544, DE 04 DE JULHO DE 2002

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências”.

Eu, **ENG.º JOSÉ ROBERTO FUMACH**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 56ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 1º de julho de 2002, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município de Itatiba, relativo ao exercício de 2003, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), na Lei Orgânica do Município e nas recentes portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício, deverá obedecer à estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Itatiba, constare no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As Secretarias e unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, a serem entregues até o dia 31 de julho de 2002, para inclusão no Orçamento do próximo exercício, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

§ 1º - Para prever os dispêndios com investimentos, os responsáveis pelas Secretarias e unidades orçamentárias levarão em conta obras e projetos já iniciados, tecnicamente recomendados para continuidade no próximo exercício. A lei orçamentária e as leis de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.



(Lei n.º 3.544/2002)

§ 2º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes.

§ 3º - Para os efeitos do artigo 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), entende-se como despesas irrelevantes, para fins do seu § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93.

§ 4º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorridos, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

Art. 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até 30 de agosto de 2002, de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/2000.

Art. 5º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterá:

I - "Reserva de Contingência", identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida;

II - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e seus fundos;

III - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§ 1º - A Reserva de Contingência prevista no 'caput' deste artigo destinar-se-á ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e será utilizada como fundo de suprimento de dotações relacionadas a estes gastos, caso se concretizem.



(Lei n.º 3.544/2002)

§ 2º - Na hipótese de a Reserva de Contingência não ser utilizada até 30 de novembro de 2003 para estas finalidades, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental;

IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 7º - A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá iniciar o desenvolvimento de sistema gerencial de apropriação de despesa, com o objetivo de definir métodos para controle e demonstração dos custos dos serviços públicos oferecidos à população e avaliar as ações governamentais desenvolvidas, almejando, sempre, a eficiência, ou seja, a realização de metas ao menor custo possível. Para tanto, o Poder Executivo deverá obter os parâmetros básicos em que se possam balizar as ações governamentais, além de permitir a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e suas eficácias.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 9º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 10 - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação IPC (FIPE) – Índice de Preços ao Consumidor – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, apurado nos últimos doze (12) meses anteriores à época da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (abril/2001 a março/2002), a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, e, ainda, o comportamento estatístico dos últimos três (03) anos, na conformidade do Anexo III, que dispõe sobre as Metas Fiscais.



(Lei n.º 3.544/2002)

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a expansão do número de contribuintes;
- III - a atualização dos cadastros fiscais mobiliário e imobiliário.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

§ 4º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, até o dia 31 de julho de 2002, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2003, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposição contida no artigo 12, § 3º, da já citada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;



(Lei n.º 3.544/2002)

V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 12 - Para continuar o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a programar ações conjuntas com órgãos de outros níveis de governo e com entidades públicas e privadas, mediante formalizações de convênios, acordos, ajustes, parcerias e outros instrumentos congêneres, quando necessários.

Art. 13 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, sendo a receita desdobrada por fontes e a despesa por grupos de natureza de despesa.

II - publicar, até trinta (30) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, deverá, nas hipóteses previstas no artigo 9º e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, da Lei de Responsabilidade Fiscal, promover limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com os seguintes critérios:

a) terão prioridade para fins de limitação de empenhos as despesas relacionadas às obras e outros investimentos, inversões financeiras e despesas correntes que não afetem os serviços básicos;

b) serão revistos todos os contratos administrativos em vigor;

c) serão revistos os valores das subvenções concedidas às entidades na forma do artigo 21 desta Lei;

d) não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

e) não serão, também, objeto de limitação, despesas incompressíveis e inadiáveis, como as despesas decorrentes de contratos de terceirização de serviços públicos essenciais, folha de pagamento, dentre outras despesas que não poderão sofrer restrição.

III - emitir, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;



(Lei n.º 3.544/2002)

IV - os Planos, LDO, Orçamento, prestação de contas, parecer do T.C.E. serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade;

V - o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 14 - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais portarias editadas pelo Governo Federal no exercício de 2001.

Art. 15 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no artigo 169, da Constituição Federal, no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e no artigo 20, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único - As contratações decorrentes de futuros concursos públicos somente serão realizadas se não comprometerem o índice limite de despesas com pessoal mencionado no 'caput' deste artigo.

Art. 16 - O disposto no § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do "caput", os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do Município;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.



(Lei n.º 3.544/2002)

Art. 17 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os programas constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 18 - A despesa total com Pessoal no exercício de 2003 não ultrapassará, em percentual de Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma dos artigos 20 e 71, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), sob pena de aplicação imediata das providências legais quando, nas verificações constantes dos artigos 21, 22 e 23 da LRF, os percentuais apurados periodicamente comprometerem o percentual do exercício.

Art. 19 - A despesa com serviços de terceiros não poderá exceder, em percentual da Receita Corrente Líquida, a ocorrida no exercício de 1999 (26,29%), em conformidade com o disposto no artigo 72, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Art. 20 - Todas as despesas relativas à dívida pública e às receitas que as atenderão constarão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades legalmente constituídas, relacionadas nas alíneas "a" a "p", do inciso I, deste artigo, todas com sede neste Município, subvenções mensais durante o período de janeiro a dezembro de 2003, observando-se o seguinte:

I - O valor máximo anual que cada uma delas receberá, observado o disposto na alínea "c", inciso II, do artigo 13, encontra-se grafado em seguida a sua respectiva denominação e destina-se exclusivamente às despesas correntes da entidade:

a) Asilo São Vicente de Paulo	R\$ 42.000,00
b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	R\$ 420.000,00
c) Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba	R\$ 6.000,00
d) Associação dos Patrulheiros Mirins de Itatiba – APAMI	R\$ 18.000,00
e) Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba “O Bom Pastor”	R\$ 18.000,00
f) Corporação Musical Santa Cecília	R\$ 24.000,00
g) Creche Nosso Lar	R\$ 42.000,00
h) Creche Paraíso Infantil	R\$ 18.000,00
i) Lar Espírita Cristão	R\$ 12.000,00
j) Lar Itatibense da Criança	R\$ 102.000,00
l) Rede de Voluntárias de Combate ao Câncer de Itatiba	R\$ 60.000,00
m) Santa Casa de Misericórdia de Itatiba	R\$ 3.000.000,00
n) Sociedade Itatibense para o Bem Estar Social – SIBES	R\$ 33.600,00
o) Organização não Governamental (ONG) – Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida (AIDS) – Grupo Vida, Saúde e Realidade – VISAR de Itatiba	R\$ 3.600,00
p) Instituto Phala	R\$ 3.600,00



(Lei n.º 3.544/2002)

II - As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município, prestando contas dos destinos das verbas objeto das subvenções cuja concessão é autorizada por esta Lei.

III - O prazo para a apresentação da prestação de contas pelas entidades beneficiadas será até a data de 15 de março de 2004, devendo as mesmas obedecer as Instruções n.º 2 (Título Área Municipal, Capítulo I - Das Prefeituras, Seção VIII - Dos Auxílios, Subvenções e Contribuições), do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tratam da comprovação de auxílios, subvenções e contribuições.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a conceder às entidades assistenciais, legalmente constituídas, subvenções e/ou auxílios provenientes de repasses efetuados pelo Governo Federal ou pelo Governo Estadual, tendo por objeto a ação compartilhada visando à transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, observados os princípios e as diretrizes da L.O.A.S., mediante a celebração de convênios.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios às Escolas Municipais de Ensino Fundamental, por intermédio das Associações de Pais e Mestres, a fim de atender o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, mediante o repasse de recursos financeiros provenientes do Governo Federal.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a conceder subvenções às Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, por intermédio das Associações de Pais e Mestres, a fim de atender as despesas com a manutenção das escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com as disponibilidades financeiras da Municipalidade.

Parágrafo único - As subvenções referidas no "caput" deste artigo serão concedidas considerando-se o número de alunos de cada escola, apurado no censo escolar, e o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por aluno.

Art. 25 - As escolas beneficiárias do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e das subvenções municipais deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município, prestando contas do destino dos recursos objeto das subvenções e dos auxílios, cujas concessões são autorizadas por esta Lei, conforme orientações das Secretarias de Finanças e da Educação.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar o custeio de pequenas despesas, próprias de outros entes federados (União ou Estado), as quais resumem-se em fornecimento de combustível, locação de imóvel para residência do instrutor do Tiro de Guerra, despesas de manutenção/operação da Polícia Militar, do Tiro de Guerra, do Cartório Eleitoral, do Fórum, das Delegacias de Polícia, na medida de suas disponibilidades, e desde que haja convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere.


Secretaria dos Negócios Jurídicos



(Lei n.º 3.544/2002)

Art. 27 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal.

Art. 28 - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º, da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 29 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro de 2002, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa dos três (03) últimos exercícios.

Art. 30 - Integração a Lei Orçamentária anual:

I - Sumário Geral da receita por fontes e da despesa por funções de Governo;

II - Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

III - Especificação da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Discriminação das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

Art. 31 - Acompanharão a Lei Orçamentária anual:

I - os anexos previstos na Lei Federal n.º 4.320/64;

II - demonstrativos de cálculo dos percentuais relativos às despesas com Pessoal, Ensino, Saúde, Receita Corrente Líquida e Serviços de Terceiros;

9

Secretaria dos Negócios Jurídicos



(Lei n.º 3.544/2002)

III - demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 32 - O Poder Executivo Municipal enviará, até 30 de setembro de 2002, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 33 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2003 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itatiba "Prefeito Roberto Arantes Lanhoso",
em 04 de julho de 2002.


ENG.º JOSÉ ROBERTO FUMACH
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.


PAULO JOSÉ GUERREIRO CONSTANTINO
Secretário dos Negócios Jurídicos



(Lei n.º 3.544/2002)

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01.00		CÂMARA MUNICIPAL
	01.01	Câmara Municipal
02.00		SECRETARIA DE GOVERNO
	02.01	Secretaria de Governo
03.00		SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
	03.01	Secretaria dos Negócios Jurídicos
04.00		SECRETARIA DE FINANÇAS
	04.01	Secretaria de Finanças
	04.02	Secretaria de Finanças/Encargos Gerais
05.00		SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
	05.01	Secretaria de Obras e Meio Ambiente
	05.02	Secretaria de Obras e Meio Ambiente/Fundo Municipal de Urbanização
06.00		SECRETARIA DA SAÚDE
	06.01	Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde
07.00		SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
	07.01	Secretaria da Educação/Creches
	07.02	Secretaria da Educação/Educação Pré-Escolar
	07.03	Secretaria da Educação/Ensino Fundamental
	07.04	Secretaria da Educação/Merenda Escolar
	07.05	Secretaria da Educação/Ensino Superior
	07.06	Secretaria da Educação/FUNDEF
08.00		SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
	08.01	Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo/Cultura
	08.02	Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo/Esportes
	08.03	Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo/Turismo
09.00		SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
	09.01	Secretaria da Administração
	09.02	Secretaria da Administração/Guarda Municipal e Bombeiros
	09.03	Secretaria da Administração/Trânsito
	09.04	Secretaria da Administração/Fundo Municipal de Segurança Pública
10.00		SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
	10.01	Secretaria de Ação Social
	10.02	Secretaria de Ação Social/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba
	10.03	Secretaria de Ação Social/Fundo Municipal de Assistência Social



**áreas /
programas**

Câmara

Reequipar as instalações do legislativo
Obras de Reforma
Reajuste salarial
Aquisição de imóvel
Móveis e Equipamentos
Concurso Público
Veículo

Governo

Reequipar as instalações do Gabinete
Aquisição e/ou utilização de imóveis para
implantação de novos distritos industriais
Subvenções e Auxílios
Cooperação entre Municípios

Negócios Jurídicos

Reequipar as instalações da Secretaria
Modernização e atualização da Biblioteca
Jurídica

Finanças

Fiscalização
Reequipar a Área de Finanças

ações / objetivos e metas

projetos

- Dotar a Câmara Municipal de móveis, equipamentos e materiais permanentes no sentido de melhorar as condições do trabalho do legislativo.
- Reforma do Prédio da Câmara Municipal.
- Promover o reajuste salarial dos funcionários da Câmara Municipal.
- Promover a aquisição de imóvel para a Câmara Municipal.
- Promover a aquisição de móveis e Equipamentos, inclusive equipamentos de informática.
- Realizar concurso público, visando à ampliação do quadro funcional da Câmara Municipal.
- Promover a aquisição de veículo para a Câmara Municipal.

- Equipar as várias unidades Administrativas da Prefeitura visando a modernização dos serviços.
- Implantação de novos distritos industriais, fortalecendo o parque industrial, gerando novos empregos, movimentando a economia local.
- Subvencionar e auxiliar entidades privadas a fim de colaborar para a manutenção da mesmas e aprimorar a qualidade dos serviços prestados.
- Realização de programas de cooperação entre Municípios da Região Metropolitana de Campinas

- Equipar os departamentos visando a modernização dos serviços.
- Dotar a área jurídica de material técnico e treinamento profissional necessários ao desempenho de suas atividades.

- Reestruturar os órgãos responsáveis pela fiscalização, ampliando os servidores e equipamentos necessários, principalmente no quadro de fiscais da receita, para melhor controle e evitar a evasão de arrecadação.
- Dotar de equipamentos necessários ao desempenho das suas atividades, visando a melhoria das condições de trabalho e do atendimento ao público.



**áreas /
programas**

Recadastramento Mobiliário / Imobiliário

Código Tributário Municipal

Administração

Implantação do Programa de Modernização Administrativa e Tributária

Pessoal e Tecnologia

Reciclagem e treinamento de todos servidores

Remuneração dos servidores municipais

Ação Social

Fortalecer Conselhos Municipais

Aquisição de imóveis - construções e Reformas de Centros Comunitários

Aquisição de equipamentos / móveis e utensílios

Ampliação da frota de veículos

Implementação do Programa de Órtese e Prótese

ações / objetivos e metas

projetos

■ Proceder o recadastramento visando à atualização das informações de cadastro no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobrança, principalmente quanto ao IPTU.

■

■ Revisar o Código Tributário Municipal adequando às realidades do município e a moderna técnica existente.

■ Dotar as secretarias municipais de infra-estrutura necessária para implementação do programa de modernização administrativa e tributária, contemplando a aquisição de equipamentos, software, projetos de rede para interligação de equipamentos, atualização da planta genérica de valores e código tributário.

■ Reestruturar as secretarias municipais para otimizar o atendimento ao público, através da informatização, utilizando a Internet e democratizando o acesso à informação.

■ Desenvolver um programa de valorização e treinamento do funcionário público.

■ Revisão anual da remuneração dos servidores municipais sempre em compatibilidade com a capacidade financeira da Prefeitura e também com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

■ Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar garantindo infra-estrutura adequada e contribuindo para o desenvolvimento para as suas atividades.

■ Construir novos prédios destinados a instalação de Centros Comunitários e melhorar as condições dos prédios já existentes, inclusive com acesso do deficiente físico, visando um melhor atendimento à população e ao desenvolvimento dos projetos realizados nestes espaços.

■ Adquirir mobiliário, computadores com sistema de rede, ampliação da rede telefônica, para melhoria das condições existentes e racionalização dos serviços.

■ Ampliar o número de carros, visando o aumento das atividades e das visitas domiciliares realizadas pelos técnicos.

■ Desenvolver junto às Secretarias Municipais da Saúde e da Educação e entidades afins, programas de doação/empréstimo de órtese/prótese, objetivando a reintegração do deficiente ao meio social.



**áreas /
programas**

Implantação de Diagnóstico Social

Implementação dos Programas Sociais dos Segmentos: Família , Criança/Adolescente e Idoso (Melhor Idade)

Cursos Profissionalizantes

Renda Mínima

Obras e Infra-Estrutura

Identificação de vias públicas

Pavimentação de vias urbanas e construção de obras complementares

Modernização da frota municipal e equipamentos

Programa de ampliação e manutenção da rede elétrica e de iluminação pública

Construção e melhoramentos nas estradas vicinais

Obras públicas

Saneamento

Plano diretor

Construção de moradias

Obras viárias

Reorganização do sistema de transporte coletivo

Meio Ambiente e Abastecimento

ações / objetivos e metas

projetos

- Dotar a Área Social de condições para elaboração do diagnóstico social, propiciando um conhecimento efetivo da realidade do município quanto aos aspectos sócio-econômicos da população e da necessidade de novos programas sociais.
- Melhorar os programas, projetos e atividades desenvolvidas, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população carente e do serviço prestado.
- Estabelecer parcerias com Escolas Técnicas, Sindicatos de Classe para desenvolver cursos profissionalizantes, objetivando qualificar a mão de obra do trabalhador.
- Implantação do Programa de Garantia de Renda Mínima
- Dotar todos os logradouros públicos do Município de suas respectivas placas de nomenclatura
- Pavimentar e recapear os bairros dentro das disponibilidades financeiras.
- Adquirir máquinas de terraplenagem, veículos pesados e leves e demais equipamentos para melhor desempenho das atividades .
- Desenvolver um programa para a melhoria da qualidade da iluminação nas vias e praças públicas e a ampliação de rede elétrica.
- Planejar e executar a construção e melhoramentos das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola.
- Elaborar e executar pequenas obras de infra-estrutura.
- Elaborar e executar obras de saneamento e canalização de córregos.
- Atualizar a legislação urbanística e rural.
- Implantar programa de construção de moradias, lotes urbanizados, bem como manter entendimento com as esferas estadual e federal no sentido de atender a população de baixa renda.
- Planejar e executar obras viárias para a melhoria do tráfego de veículos, transportes coletivos e passageiros.
- Realizar a avaliação do atual sistema de transportes coletivos municipais e intermunicipais com base em pesquisa especializada e dentro de moderna técnica existente, objetivando novo contrato de concessão desse serviço.



áreas /

programas

Renovação e manutenção da frota

Construção, Reforma e ampliação dos
Prédios destinados ao Ensino Fundamental

Aquisição de equipamentos

Cultura, Esportes e Turismo

Aquisição de veículos

Construções, reformas e ampliações

Equipamentos em centros esportivos

Construção de centros esportivos

Municipalização do Turismo

Complexo Turístico

Ampliação do Museu Municipal

Construção do Arquivo Municipal

Construção de Teatro Municipal

Cidadania e Segurança

Aquisição de veículos e equipamentos

Aquisição de veículos e equipamentos

ações / objetivos e metas

projetos

- Projeto para renovação (aquisição, substituição e manutenção) da frota de veículos da Secretaria da educação para um melhor atendimento a alunos e a administração escolar.
- Construir novas instalações, realizar reformas necessárias e ampliar as dependências dos prédios destinados aos prédios das escolas do ensino fundamental, visando melhor atendimento aos alunos, professores e funcionários.
- Dotar o ensino municipal de equipamentos necessários ao seu aprimoramento e qualidade.

- Dotar as áreas de Cultura, Esportes e Turismo de veículos para uso Administrativo e transporte de atletas em competições esportivas.
- Dotar os Centros esportivos, quadras, campos de futebol e outras áreas de esporte, de melhorias tanto para os atletas participantes como para os espectadores das competições esportivas.
- Equipar todos os centros esportivos com aparelhagem necessária ao seu efetivo funcionamento.
- Descentralizar as atividades desportivas com a construção de quadras, ginásios poliesportivo, campos de futebol, raias de malha, bocha, em locais estratégicos, no sentido de incentivar a prática esportiva em todas as modalidades beneficiando todas as faixas etárias do município.
- Implantar a municipalização do Turismo programando as atividades necessárias junto ao Governo Federal e ao Governo do Estado.
- Adquirir área para implantação de complexo turístico no município, com todas as construções de parque, ginásio de esportes, construção de área para eventos, área de multi-uso, oferecendo lazer, esporte, cultura e promovendo o turismo no Município.
- Ampliar o Museu Municipal dotando o mesmo de uma reserva técnica, ou seja um anexo para guarda de acervo.
- Implantar arquivo municipal com todos os equipamentos preservando assim a memória da cidade de Itatiba.
- Implantar Teatro Municipal .

- Incentivar e reaparelhar o sistema de resgate do município.
- Dotar a Guarda e Bombeiro Municipal com equipamentos para melhor desenvolver suas atividades.



(Lei n.º 3.544/2002)

ANEXO III

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

CONTEÚDO:

- ✦ Avaliação do Cumprimento das metas relativas ao ano anterior (exercício de 2.001)
- ✦ Metas e Projeções Fiscais do Município de Itatiba
- ✦ Metas e Resultados Fiscais do Município de Itatiba
- ✦ Demonstrativo das Metas Anuais - Metodologia de Cálculo
- ✦ Evolução do Patrimônio Líquido do Município
- ✦ Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- ✦ Estimativa de Compensação da Renúncia de Receita de 2003
- ✦ Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ✦ Anexo de Riscos Fiscais
- ✦ Índice de Inflação



(Lei n.º 3.544/2002)

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas
ao Ano Anterior**

(Artigo 4º, § 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Analizando o exercício de 2001, embora para o mesmo não tenham sido fixadas Metas Fiscais, em função do projeto de lei que estabelecia as diretrizes orçamentárias para o exercício ter sido elaborado em época anterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 101/00 (LRF); tal fato não impede a realização de uma avaliação do comportamento da execução orçamentária, neste período, com relação a déficits/superávits, resultados nominal e primário, que refletem a saúde financeira do Município.

O Orçamento-Programa para o exercício de 2001 estabeleceu, como receita prevista, o montante de R\$ 61.213.000,00, porém em 31/12/2001 a arrecadação efetiva foi de R\$ 61.314.192,71, valores estes assim distribuídos:

(Valores em R\$)

Exercício de 2001	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO
Receitas Correntes	56.604.200,00	61.065.615,17	+ 4.461.415,17
Receitas de Capital	4.608.800,00	248.577,54	- 4.360.222,46
Receita Total	61.213.000,00	61.314.192,71	+ 101.192,71

Podemos assim constatar que as medidas implementadas pela Administração foram eficazes, surtindo efeito positivo, tanto que a arrecadação efetiva superou a receita prevista.



A previsão da receita de capital foi prejudicada em função de não terem se efetivado as transferências de outros níveis de governo para a realização de investimentos no Município, embora previstas e intensamente buscadas pela Administração. Também ocorreu adiamento dos depósitos dos recursos provenientes da operação de crédito contratada com o BNDES – Programa de Modernização da Administração Tributária.

A fixação da despesa que havia sido de R\$ 61.213.000,00, configurando o equilíbrio orçamentário, obteve uma economia da ordem de 0,45% do valor fixado, fechando o exercício com uma execução de R\$ 60.936.431,02, assim demonstrada:

(Valores em R\$)

Exercício de 2001	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO
Despesas Correntes	53.902.545,00	57.881.750,72	+ 3.979.205,72
Despesas de Capital	7.242.455,00	3.054.680,30	- 4.187.774,70
Res. de Contingência	68.000,00	0,00	- 68.000,00
Despesa Total	61.213.000,00	60.936.431,02	- 276.568,98

As despesas de capital não puderam ser realizadas em sua totalidade, em função da escassez de recursos próprios para investimentos e das tentativas frustradas para a obtenção destes recursos junto a outras esferas de governo, através de convênios e/ou financiamentos.

Os referidos resultados positivos da execução da receita (excesso de arrecadação de R\$ 101.192,71) e da despesa (economia de R\$ 276.568,98), proporcionaram um superávit nominal, assim demonstrado:

EXERCÍCIO DE 2001:	
Receita Total	R\$ 61.314.192,71
Despesa Total	R\$ 60.936.431,02
Resultado Nominal (superávit)	R\$ 377.761,69 (*)

(*) - Resultado apurado de acordo com o conceito de Resultado Nominal constante no Manual Básico sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Merece menção, também, o resultado primário, que desconsidera receitas e despesas financeiras:

Receita Não Financeira	R\$ 60.253.489,44
Despesa Não Financeira	R\$ 60.468.200,45
Resultado Primário	-R\$ 214.711,01

A verificação de sucessivos superávits orçamentários, ainda que discretos, nos últimos exercícios, é outro item importante que merece destaque e que tem sido alvo constante de análise por parte do Tribunal de Contas, demonstrando uma preocupação da Administração com o equilíbrio orçamentário, conforme demonstrado no quadro a seguir:

ANO	SUPERÁVIT	% em relação à receita arrecadada
1998	R\$ 44.055,92	0,10%
1999	R\$ 363.537,57	0,74%
2000	R\$ 616.411,52	1,08%
2001	R\$ 377.761,69	0,61%

Apesar da tarefa ser árdua, a Administração vem conduzindo com sucesso a sua execução orçamentária. Ao longo do exercício de 2001 foram feitas sucessivas reavaliações da receita e da despesa, em consonância com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de nortear o processo decisório e as contenções do gasto público. Todo este acompanhamento não sinalizou a existência de disponibilidades financeiras que permitissem maiores investimentos no Município para compensar as tentativas frustradas de obtenção de recursos externos.



Com relação às despesas, apesar dos gastos com pessoal terem ficado acima do esperado (53,48% da Receita Corrente Líquida), não foi ultrapassado o limite máximo fixado na LRF de 54%. Assim também as despesas com “Serviços de Terceiros” representaram 26,11% da Receita Corrente Líquida, quando o limite era de 26,29%.

Para todas as despesas inscritas em “Restos a Pagar” em 31/12/2001, que totalizaram R\$ 5.872.290,03, também havia a respectiva disponibilidade financeira para pagamento, no valor de R\$ 5.920.259,34.

Em suma, mesmo sem a fixação de metas para o exercício de 2001, o Município buscou intensamente obter o equilíbrio orçamentário e financeiro, bem como resultados positivos, consolidando a reputação de responsabilidade fiscal e comprovando o compromisso com o processo de estabilidade fiscal que envolve todo o país, fazendo-se necessária a continuidade dessa política, nos próximos exercícios, para obtenção da solvência financeira do setor público.



(Lei n.º 3.544/2002)
ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

(Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

I T E M S	2003	2004	2005
A . RECEITA TOTAL	77.000.000,00	80.648.350,00	80.424.067,50
A . 1 - Receita Não Financeira	75.800.000,00	79.388.350,00	79.101.067,50
A . 2 - Receita Financeira	1.200.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00
B. DESPESA TOTAL	76.923.000,00	80.567.701,65	80.343.643,43
B . 1 - Despesa Não Financeira	75.467.275,69	77.198.459,83	76.238.600,53
B . 2 - Despesa Financeira	1.455.724,31	3.369.241,82	4.105.042,90
C . DÍVIDA CONSOLIDADA	10.686.539,64	13.063.544,00	10.684.995,12
D. ATIVO FINANCEIRO	50.000,00	50.000,00	50.000,00
D . 1 - Disponibilidade de Caixa	2.000,00	2.000,00	2.000,00
D . 2 - Aplicações Financeiras	47.000,00	47.000,00	47.000,00
D . 3 - Demais Ativos Financeiros	1.000,00	1.000,00	1.000,00
E . RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00
F . OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.053.000,00	4.054.000,00	0,00
G . DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (C - D)	10.636.539,64	13.013.544,00	10.634.995,12
H . DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (*) (G - E)	10.636.539,64	13.013.544,00	10.634.995,12
I . RESULTADO PRIMÁRIO ((A . 1 - E - F) - B . 1)	-3.720.275,69	-1.864.109,83	2.862.466,97
J . RESULTADO NOMINAL (**)	-3.341.783,94	-2.377.004,36	2.378.548,88
K . RESULTADO NOMINAL (A - B) (***)	77.000,00	80.648,35	80.424,07

(*) Dívida Fiscal Líquida projetada para 31/12/2002 = R\$ 7.294.755,70.

(**) Resultado apurado de acordo com o conceito de Resultado Nominal constante no Guia de Orientação para as Prefeituras - autor: Amir Antônio Khair.

(***) Resultado apurado de acordo com o conceito de Resultado Nominal constante no Manual Básico sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal do

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

(Artigo 4º, § 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

I T E M S	1999		2000		2001		2002	
	Fixado	Executado	Fixado	Executado	Fixado	Executado	Fixado	Previsto
A. RECEITA TOTAL	48.500.000,00	49.351.617,33	61.800.000,00	57.102.289,86	61.213.000,00	61.314.192,71	67.000.000,00	67.000.000,00
A.1 - Receita Não Financeira	48.204.400,00	48.325.958,22	60.917.900,00	56.550.282,89	60.662.067,04	60.373.489,44	66.424.054,68	66.424.054,68
A.2 - Receita Financeira	295.600,00	1.025.659,11	882.100,00	552.006,77	550.932,96	940.703,27	575.945,32	575.945,32
B. DESPESA TOTAL	48.500.000,00	48.988.079,76	61.800.000,00	56.485.878,14	61.213.000,00	60.936.431,02	67.000.000,00	67.000.000,00
B.1 - Despesa Não Financeira	47.327.500,00	48.096.108,37	60.878.400,00	55.904.938,27	60.873.000,00	60.468.200,45	65.879.400,00	65.879.400,00
B.2 - Despesa Financeira	1.172.500,00	891.971,39	921.600,00	580.939,87	540.000,00	468.230,57	1.120.600,00	1.120.600,00
C. DÍVIDA CONSOLIDADA	-	2.542.512,92	-	2.038.012,13	-	3.725.626,25	4.445.000,00	4.445.000,00
D. ATIVO FINANCEIRO	-	3.467.815,21	-	887.218,90	-	6.049.217,70	50.000,00	50.000,00
D.1 - Disponibilidade de Caixa	-	440.230,03	-	309.558,59	-	422.258,22	2.000,00	2.000,00
D.2 - Aplicações Financeiras	-	2.998.875,97	-	543.475,08	-	5.498.001,12	47.000,00	47.000,00
D.3 - Demais Ativos Financeiros	-	28.709,21	-	14.185,23	-	128.958,36	1.000,00	1.000,00
E. RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	0,00
F. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.800.000,00	0,00	3.422.000,00	0,00	3.482.000,00	120.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00
G. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (C - D)	-	-925.102,29	-	1.170.793,23	-	-2.323.591,45	4.445.000,00	4.445.000,00
H. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (G - E)	-	-925.102,29	-	1.170.793,23	-	-2.323.591,45	4.445.000,00	4.445.000,00
I. RESULTADO PRIMÁRIO ([A.1 - E - F] - B.1)	-	229.849,85	-	645.344,62	-	-214.711,01	-6.955.345,32	-6.955.345,32
K. RESULTADO NOMINAL ^(*)	-	-	-	2.095.895,62	-	-3.494.384,68	-	-
J. RESULTADO NOMINAL (A - B) ^(**)	-	363.537,57	-	616.411,52	-	377.761,69	0,00	0,00

(*) Resultado apurado de acordo com o conceito de Resultado Nominal constante no Guia de Orientação para as Prefeituras - autor: Amir Antônio Khedr.

(**) Resultado apurado de acordo com o conceito de Resultado Nominal constante no Manual Básico sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



(Lei n.º 3.544/2002)

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo das Metas Anuais e Metodologia de Cálculo

(Artigo 4º, § 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Na estimativa da Receita Municipal foram considerados os seguintes fatores: o índice de inflação IPC (FIPE) – Índice de Preços ao Consumidor – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, apurado nos últimos doze (12) meses anteriores à época da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (abril/2001 a março/2002), a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, o comportamento estatístico dos últimos 3 anos, implementações de ações de modernização administrativa e tributária, a fim de obter eficácia nos procedimentos relativos à arrecadação municipal, as tendências da política monetária oficial, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal e, ainda, os projetos em andamento visando a obtenção de recursos junto a outros níveis de governo para o próximo exercício.

O valor estimado da Receita para o exercício de 2003 é de R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões), valor este obtido mediante análise individualizada de cada receita e consideração dos fatores acima.

Além das receitas habituais, foram contempladas na estimativa da receita as seguintes expectativas de arrecadação, em função dos diversos ofícios protocolados junto aos diversos órgãos do Governo Estadual e do Governo Federal, visando a obtenção de recursos:



1. Operação de Crédito- BNDES = R\$ 8.107.000, 00 (oito milhões, cento e sete mil reais), para realização de obras viárias, sendo R\$ 4.053.000,00 (quatro milhões e cinquenta e três mil reais) previstos para o exercício de 2003 e R\$ 4.054.000,00 (quatro milhões e cinquenta e quatro mil reais) previstos para o exercício de 2004.
2. Repasses da União para a realização de investimentos = R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).
3. Repasses do Estado para a realização de investimentos = R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Para fixação da despesa foi obedecido, o princípio de equilíbrio orçamentário e observado todo o limite constitucional e legal, projetando-se, ainda, uma economia de 0,1% da receita total prevista para cada exercício para fins de resultados orçamentários superavitários.

Para os exercícios de 2004 e 2005 as receitas e as despesas foram majoradas em 5% em relação ao valor previsto para o exercício imediatamente anterior, em função da expectativa de inflação para os próximos períodos, exceção feita às operações de crédito por não se tratarem de receitas constantes.

Para a elaboração do Anexo de Metas Fiscais foram utilizados os seguintes conceitos de resultados e dívidas :



RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário corresponde à diferença entre receitas e despesas realizadas no período em referência, delas excluídas tudo o que diga respeito a juros e a principal da dívida, tanto pagos quanto recebidos, conforme definições:

- a) Receita: receita orçamentária arrecadada, deduzidas as operações de crédito, as receitas de privatização, as receitas decorrentes de anulação de restos a pagar, as receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e os retornos das operações de crédito.
- b) Despesa: despesa total, deduzidas aquelas com amortização e encargos da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital já integralizado, bem como a anulação de restos a pagar inscritos no exercício anterior e as despesas com concessão de empréstimos.

RESULTADO NOMINAL

Em virtude deste resultado ser apurado de formas distintas, citamos dois conceitos de acordo com as respectivas fontes:

- a) De acordo com o Guia de Orientação para as Prefeituras – Lei de Responsabilidade Fiscal, de autoria de Amir Antônio Khair:

O resultado nominal corresponde à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no período de referência e o saldo da dívida fiscal líquida no período anterior ao de referência.



O saldo da dívida fiscal líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida deduzidas as receitas de privatização.

A dívida consolidada líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e demais ativos financeiros.

b) De acordo com o Manual Básico sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo temos que:

O Resultado Nominal é a diferença entre todas as receitas arrecadadas e todas as despesas empenhadas.

As metas fiscais estabelecidas para o triênio 2003-2005 norteiam-se pela continuidade do processo de consolidação fiscal, visando o fortalecimento da política fiscal, elemento este fundamental para a estabilidade econômica do Município, contribuindo também para o resultado nacional.

As metas fiscais para o Município, a seguir definidas, são as consistentes com a política econômica. Com esta finalidade, propõe-se alcançar resultados nominais positivos, correspondentes a 0,1% da receita efetivamente arrecadada nos próximos três exercícios, considerando-se para tanto o conceito de Resultado Nominal correspondente à diferença entre todas as receitas arrecadadas e todas as despesas empenhadas, o que pode ser observado no item "k" do Anexo de Metas e Projeções Fiscais do Município de Itatiba.



Considerando-se o conceito de Resultado Nominal correspondente à variação do saldo da dívida fiscal líquida de um exercício para o outro, verificamos as metas constantes no item "J" do Anexo de Metas e Projeções Fiscais do Município de Itatiba. Estas metas apresentam-se ora negativas, ora positivas. Isto se deve ao fato de que, à medida que a Administração vai assumindo novas dívidas a longo prazo, o resultado nominal tende a ficar negativo. Entretanto, à medida que a Administração vai reduzindo estas dívidas, através do pagamento de amortizações mensais, a tendência é obter resultados nominais positivos.

A meta do Governo Municipal proposta para o exercício de 2003 é de redução das dívidas já existentes bem como a inscrição e redução de novas dívidas que estarão sendo assumidas a fim de realizar investimentos no Município, isto tudo dentro dos limites legais de endividamento previstos na Resolução 42 do Senado Federal, tal como apresentado no quadro a seguir.

Para os exercícios de 2004 e 2005 foram mantidas as mesmas premissas, podendo ser revistas em função das diversas variáveis que as determinam.

ESTOQUE DA DÍVIDA	31/12/2002	31/12/2003	31/12/2001	31/12/2005
Principal do Exercício Anterior	3.725.626,25	7.294.755,70	10.686.539,64	13.063.544,00
(+) Atualização	132.801,71	293.684,39	732.863,04	597.942,20
(-) Amortização	403.672,26	954.900,45	2.409.858,68	2.976.491,08
(+) Inscrição	3.840.000,00	4.053.000,00	4.054.000,00	0,00
(=) Saldo Final	7.294.755,70	10.686.539,64	13.063.544,00	10.684.995,12



Em relação aos valores projetados de receitas e despesas, consideramos uma alteração na composição da receita a saber:

Receita Projetada (R\$)		
	2002	2003
Receitas Correntes	58.522.620,00	70.817.000,00
Receitas de Capital	8.477.380,00	6.183.000,00
TOTAL	67.000.000,00	77.000.000,00

O aumento da Receita Corrente de 2002 para 2003 mantém uma expectativa de crescimento de 21,00%. Este aumento deve-se à previsão de crescimento da base tributária com a implementação do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária, com recursos do BNDES; à nova Planta Genérica de Valores, e, ao crescimento econômico através do aumento do valor adicionado do ICMS e ao aumento do F.P.M. – Fundo de Participação dos Municípios. Para os exercícios de 2004 e 2005 projeta-se uma expectativa de crescimento da 5%.

Pelo acima exposto, e, conforme demonstrado nos quadros que integram o Anexo III, as projeções de déficit/superávit nominal e primário, bem como resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais positivos, constituem as metas delineadas pela Prefeitura do Município de Itatiba para os próximos exercícios e evidenciam a estratégia do Governo Municipal para conseguir uma execução fiscal, financeira e orçamentária responsável, equilibrada e que permita a manutenção e até a expansão dos serviços oferecidos.



(Lei n.º 3.544/2002)

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO

(Artigo 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Em R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1999		2000		2001	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Ativo Real Líquido						
Anterior	10.642.651,52	67,47%	15.774.631,59	74,98%	21.038.753,49	100,04%
Do Exercício	5.131.980,07	32,53%	5.264.121,90	25,02%	-9.172,64	-0,04%
TOTAL	15.774.631,59	100,00%	21.038.753,49	100,00%	21.029.580,85	100,00%

* Evolução do Patrimônio Líquido (Ativo Real Líquido) nos últimos três exercícios.

(Lei n.º 3.544/2002)
ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Artigo 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Em R\$

ORIGEM	1999	2000	2001
	VALOR	VALOR	VALOR
Alienação de Bens Móveis	8.059,25	4.867,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	15.760,00	41.869,87	0,00
Alienação de Ações	0,00	0,00	583,40
TOTAL	23.819,25	46.736,87	583,40

DESTINO	1999	2000	2001
	VALOR	VALOR	VALOR
DESPESAS DE CAPITAL	4.075.054,82	5.520.552,98	3.054.680,30
(Obras, Equipamentos, Amortização)			
TOTAL	4.075.054,82	5.520.552,98	3.054.680,30



(Lei n.º 3.544/2002)

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Estimativa de Compensação da Renúncia de Receita de 2003

(Artigo 4º, § 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Não haverá renúncia de receita no exercício de 2003, observando-se que as isenções e benefícios fiscais atualmente existentes são decorrentes de leis anteriores à Lei de Responsabilidade Fiscal e que, como óbvio, não integram o orçamento.



(Lei n.º 3.544/2002)

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Artigo 4º, § 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

De acordo com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é considerada obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela LRF, e corresponde ao aumento permanente de receita capaz de financiar essas novas despesas. Como aumento permanente de receita entende-se aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme estabelecido no § 3º, do art. 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica, uma vez que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

A margem de expansão de despesas de caráter continuado para o exercício de 2003 será **NULA**, face ao controle rígido das despesas e à previsão de se atingir resultados positivos (superávits), que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.



(Lei n.º 3.544/2002)

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

O compromisso da Administração Municipal com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever gastos e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos aos quais as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Esses riscos podem ser, grosso modo, classificados em duas categoriais diferentes: os riscos orçamentários e os riscos da dívida. Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e as despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios entre as receitas ou as despesas orçadas e as realizadas. Pode-se apontar como exemplo a frustração de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária. Para compensar essas



variações, em relação às projeções, a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 9º estabeleceu a reavaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira às metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto da receita quanto da despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida, que são os chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como, os processos judiciais que envolvem o Município (questões de ordem trabalhista, tributária, dentre outras).

Será alocado na Lei Orçamentária Anual, na forma de Reserva de Contingência, o valor correspondente a 0,25% da Receita Corrente Líquida, para eventuais riscos fiscais como: calamidades públicas, reclamações trabalhistas, despesas judiciais extraordinárias, outros passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e comprometer o equilíbrio fiscal do Município, conforme o acima exposto.



(Lei n.º 3.544/2002)

ÍNDICE DE INFLAÇÃO : IPC - FIPE

VARIAÇÃO NO PERÍODO DE ABRIL/2.001 A MARÇO/2.002

Mês	No Mês	Acumulado
abril-01	0,61	0,61
maio-01	0,17	0,78
junho-01	0,85	1,64
julho-01	1,21	2,87
agosto-01	1,15	4,05
setembro-01	0,32	4,38
outubro-01	0,74	5,16
novembro-01	0,61	5,80
dezembro-01	0,25	6,06
janeiro-02	0,57	6,67
fevereiro-02	0,26	6,94
março-02	0,07	7,02